



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0814467-41.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 13/05/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 13/05/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: Armando Marcelo da Silva

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 9228 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 006.882.902-72

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

1843NRR EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
1493NRR Roberto Fernandes da Silva

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ

Relação de arquivos da movimentação:

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
ESTADO DE RORAIMA**

ARMANDO MARCELO DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portadora da cédula de identidade RG nº 9228 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 006.882.902-72, residente e domiciliada na Rua Jango Menezes, Nº 907, bairro Buritis, CEP 69.309-183, município de Boa Vista, estado de Roraima, sem endereço eletrônico, telefone (95) 99143-2850, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinado, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, fulcro no art. 319 do NCPC, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelas razões que passa a expor:



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos do artigo 98 e ss. do NCPC.

II - DOS FATOS

No dia 26 de julho de 2016, por volta das 11 horas, o Requerente trafegava pela Rua José Aleixo em direção bairro/centro, conduzindo uma motocicleta marca DAFRA, modelo SUPER 100, cor PRATA, placa NAK-2473.

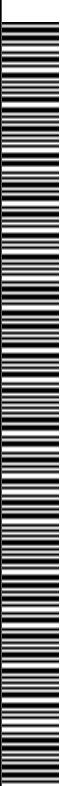
A parte Autora trafegava na pista com motocicleta quando acabou sendo abalroado por outro veículo, conforme boletim de ocorrência nº 22893/2016 e ROP nº 805311, documentos em anexo.

Em virtude disso, a Requerente além de sofrer escoriações, acabou quebrando sofrendo diversas lesões, sendo prontamente atendido pelo SAMU. Após o acidente o Requerente foi levado e atendido no HGR, conforme prontuário médico em anexo.

A parte Autora necessitou ser submetida a procedimento cirúrgico. Entretanto, mesmo após a cirurgia e procedimento de recuperação a parte Requerente ficou com sérias sequelas e impossibilitada de realizar certos movimentos em seu braço direito, com impossibilidade de movimentação do membro.

Foi realizado pedido administrativo, porém foi negado pela seguradora, conforme documento em anexo.

Diante de tais fatos a Requerente, se faz necessária a via judicial para que Vossa Excelência determine indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO**.



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ

ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

III - DOS FUNDAMENTOS

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem **as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar**, conforme se vê abaixo:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo”:*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ... Mediante a entrega dos seguintes documentos: “registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II – 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA Número do Protocolo: 69727/2008 Data de Julgamento: 8-9-2008 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL – POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA – PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES



13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”. Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

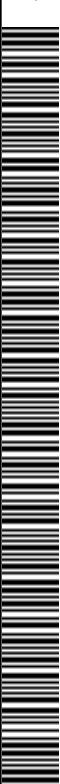
IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

V - DOS PEDIDOS





FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ

ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A **concessão da justiça gratuita**, haja vista a Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- b) Que Vossa Excelência expeça o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pela parte Autora, para caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Que julgue a presente ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao valor máximo do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, com juros a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA, em razão da invalidez permanente do braço direito da parte Autora no grau máximo;**
- e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça.





FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

Dá-se à presente causa o valor de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

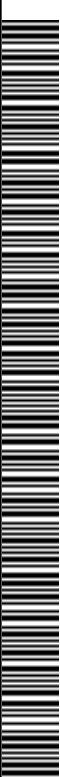
Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2019.

EDU DE OLIVERIA QUEIROZ
ADVOGADO OAB / RR 1.843
(Assinado Eletronicamente)

ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO OAB / RR 1.493
(Assinado Eletronicamente)



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 022893/2016

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/07/2016 20:51 Data/Hora Fim: 26/07/2016 21:21

Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 805311 Data: 26/07/2016

Delegado de Polícia:

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 26/07/2016 11:00

Local do Fato

Município: Boa Vista

Bairro: Asa Branca

Logradouro: rua José Aleixo

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)	Lei Maria da Penha
1095. Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo	Não

ENVOLVIDO(S)

Nome: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DOS REIS (CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 40

Estado Civil: Casado(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: rua Delman Veras

Nº: 750

Bairro: Pintolândia

Nome: ARMANDO MARCELO DA SILVA (CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 66

Profissão: Aposentado

Estado Civil:Viúvo(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: RUA JANGO DE MENEZES

Nº: 907

Bairro: Buritis

Razão Social: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público Representante: SD SILVA CASTRO

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete

Placa NAO3382 Cor BRANCA

Marca/Modelo VW/VOYAGE

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvidos
José de Ribamar Santos Dos Reis	Proprietário

Grupo Veículo Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa NAK2473 Cor PRATA

Marca/Modelo DAFRA/SUPER 100

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvidos
Armando Marcelo da Silva	Proprietário

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

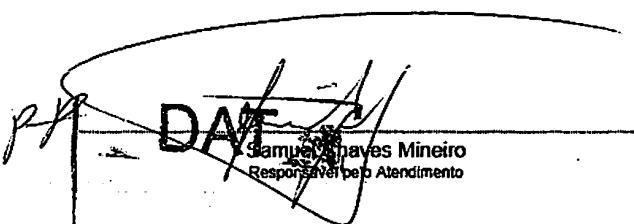
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 022893/2016

RELATO/HISTÓRICO

Que os condutores acima citados colidiram seus veículo no cruzamento das ruas José Aleixo com Horácio Mardel de Magalhães, vitimando o condutor da motocicleta e Maria de Jesus Marcelo da Silva que vinha na garupa, ambos foram encaminhados ao PSE/HGR pelo SAMU. É o relato.

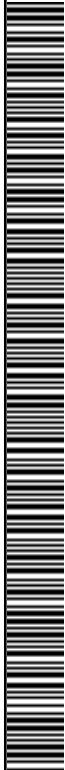
ASSINATURAS


Samuel Alves Mineiro
Responsável pelo Atendimento
17 NOV. 2016
AGENTE DE POLÍCIA

Polícia Militar do Estado de Roraima
Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVPHK65WT 696QJPE5BA



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

MRR - CIPTUR

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL №

SÉRIE J

805311

Vh VTR DETTRAN	SUCP CIPTUR	Data 26/07/2016	S/Sector LESTE	H/Transm 11h00min	H/Ini 11h00min	H/H XXXX	H/Fim 13h45min
----------------------	----------------	--------------------	-------------------	----------------------	-------------------	-------------	-------------------

Cod. Ofc 1001	Cod. Prov 13005/13006/13999	Cod. Ser. Prest. XXXXXXX	Km/Ini *****	Km/Fim *****
------------------	--------------------------------	-----------------------------	-----------------	-----------------

LOCAL DE OCORRÊNCIA

RUA JOSÉ ALEIXO C/ RUA HORÁCIO MARDEL DE
Local: MAGALHÃES Bairro: ASA BRANCA Ref.: CRUZAMENTO

PESSOAS RELACIONADAS

1 ENVOLVIDO	Nome: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DOS REIS	Idade: 40	Profissão: TAXISTA	CASADO
Endereço: RUA DELMAN VERAS, Nº 750, PINTOLÂNDIA	Edt. RG: 131879 SSP/RR CNH: 01829559862	Profissão: TAXISTA	Idade: 66	Profissão: VIUVO
2 ENVOLVIDO	Nome: ARMANDO MARCELO DA SILVA	Idade: 66	Profissão: APOSENTADO	Endereço: RUA JANGO DE MENEZES, Nº 907, BAIRRO BURITIS
Endereço: RUA JANGO DE MENEZES, Nº 907, BAIRRO BURITIS	Edt. RG: 9228 SSP/RR CNH: 01359234203	Profissão: APOSENTADO	Idade: 60	Profissão: APOSENTADA
3 ENVOLVIDA	Nome: MARIA DE JESUS MARCELO DA SILVA	Idade: 60	Profissão: APOSENTADA	Endereço: RUA JANGO DE MENEZES, Nº 907, BAIRRO BURITIS
Endereço: RUA JANGO DE MENEZES, Nº 907, BAIRRO BURITIS	Edt. RG: NÃO INFORMADO CNH: *****	Profissão: APOSENTADA	Idade: 64	Profissão: ASSISTENTE DE ALUNO
4 ARROLADA	Nome: MARIA ONEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	Idade: 64	Profissão: ASSISTENTE DE ALUNO	Endereço: RUA JOSÉ ALEIXO, Nº 2988, BAIRRO ASA BRANCA
Endereço: RUA JOSÉ ALEIXO, Nº 2988, BAIRRO ASA BRANCA	Edt. RG: NÃO PORTAVA CNH: *****	Profissão: ASSISTENTE DE ALUNO	Idade: 64	Profissão: ASSISTENTE DE ALUNO

DANOS MATERIAIS

* RELACIONADOS PELA PERÍCIA CRIMINAL.

RECEBI CONDUZINDO (S) MATERIAL (AIS) ACIMA ANOTADO (S): Não houve conduzidos e/ou apreendidos.

ASSINATURA

CARGO

LOCAL

APC

HISTÓRICO

Senhor (a) Delegado (a), acionados via CIOPS para atender uma ocorrência de trânsito, no local se tratava de um acidente com vítimas, onde, segundo as partes envolvidas, o ITEM<1> seguia pela Rua Horácio Mardel de Magalhães, sentido RUA MESTRE ALBANO→AV. Gal. ATAIDE TEIVE, conduzindo um VW VOYAGE na cor Branca de placas NAO-3382. O ITEM<2>, por sua vez, seguia na Rua José Aleixo conduzindo uma motocicleta DAFRA SUPER 100 na cor PRATA de placa NAK-2473 e seguia sentido BAIRRO→CENTRO, tinha ainda como passageira a ITEM<3>. No cruzamento acima descrito houve a colisão dos veículos citados, vitimando os ITENS <2> e <3>. As vítimas foram encaminhadas ao PSE/HGR pelo SAMU. O local foi isolado e a perícia acionada, comparecendo o Perito Adonis. Foram realizadas as medidas administrativas de trânsito e o ITEM<1> foi liberado no local juntamente com seu veículo. A motocicleta ficou sob responsabilidade de uma moradora, que está relacionada no ITEM<4>. O veículo VOYAGE é um táxi lotação e no momento do ocorrido tinha como passageiro o Sr. Gideon da Silva Pereira Moura, RG: 3285472 SSP/RR, casado, militar do Exército Brasileiro e domiciliado na Rua Diamante, nº 209, Bairro Jóquei Clube, que está sendo citado somente como testemunha do ocorrido. Diante do ocorrido era o que tinha a relatar.



SILVA CASTRO

41.126-4
CADASTROSOLDADO QPCPM
Posto/GraduaçãoCIPTUR
SUOP

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA***PROCURAÇÃO "ad judicia"***

ARMANDO MARCELO DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF 006.882.902-72 e RG nº. 9228, SSP-RR, com domicílio na Rua Jango Menezes nº. 907, bairro Buritis, Cep. 69309183, Boa Vista/RR, fone **095 99143-2850**, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, Brasileiro, União Estável, Advogado devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº. 1493, **EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR 1843, e **MARIO DE SOUSA SANTOS**, Advogado inscrito na OAB/RR sob o nº. 1549, podendo receber intimações nos endereços **contidos no rodapé**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, receber, renunciar direito, transigir, firmar compromissos ou acordos, **representar em Juízo nas audiências de conciliação**, em conjunto ou separado, **receber e dar quitação, receber alvará judicial em favor do outorgante e fazer levantamentos**, propor ação inicial e de execução, requerer falência, em ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, revisão criminal, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a quem lhe aprouver, com ou sem reservas de iguais poderes, sempre no interesse do outorgante, para advogar em seus favores.

Boa Vista/RR 17 de JANEIRO de 2019.

Outorgante

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

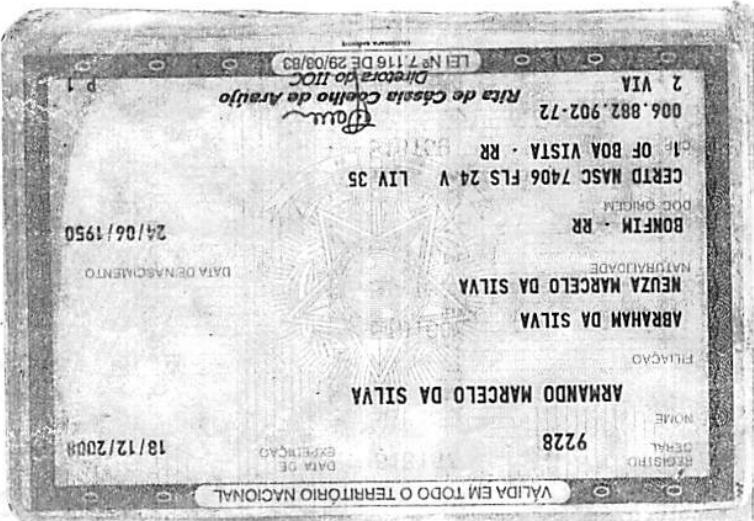
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

ARMANDO MARCELO DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF 006.882.902-72 e RG nº. 9228, SSP-RR, com domicílio na Rua Jango Menezes nº. 907, bairro Buritis, Cep. 69309183, Boa Vista/RR, fone **095 99143-2850**, DECLARO, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso **LXXIV**, do **art. 5º** da **Constituição Federal**, c/c artigos 98-99 do NCPC, para todos os atos do processo, que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Boa Vista/RR 17 de JANEIRO de 2019.

DECLARANTE

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

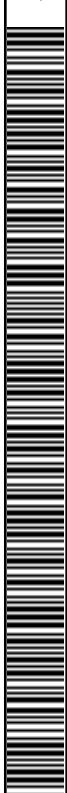
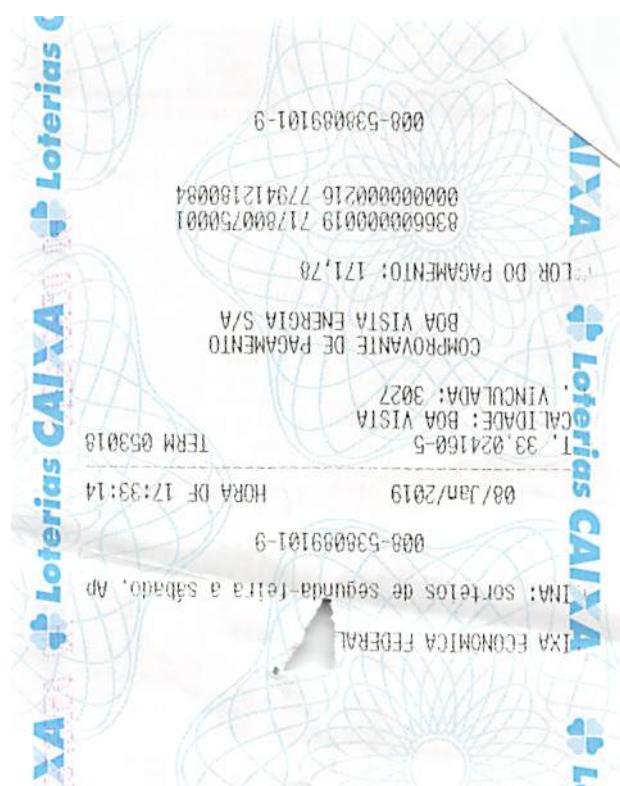


Queiroz:94599963291,

Lotterias CAIXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://pjoiudi.tjrj.jus.br/projaudi/> - Identificador: PJXNM 8X5BF XMYGU T24PR

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

 Eletrobras Distribuição Roraima		SEU CÓDIGO 0021779-4																																																																															
<p>Eletrobras Distribuição Roraima Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro – Boa Vista – RR CNPJ: 02.341.470/0001-44 Insc. Estadual: 24.007.024-3 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1 Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ, 368/13</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CONTA MÊS</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>CONSUMO (kWh)</th> <th>TOTAL A PAGAR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DEZEMBRO/2018</td> <td>10/01/2019</td> <td>169</td> <td>171,78</td> </tr> </tbody> </table> <p>NEUZA MARCELO DA SILVA R. JANGO MENEZES 907 BURITIS CPF: 00007465629268 CEP: 69.309-183 – BOA VISTA ROT: 6.001.13.04.032520</p>				CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)	DEZEMBRO/2018	10/01/2019	169	171,78																																																																						
CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)																																																																														
DEZEMBRO/2018	10/01/2019	169	171,78																																																																														
DADOS DA LEITURA Atual: 28427 Anterior: 28258 Constante de Multiplicação: 1,000 Consumo Medido: 169 Consumo Faturado: 169 FCAM		DATAS DA LEITURA Atual: 26/12/2018 Anterior: 27/11/2018 Próxima Leitura: 28/01/2019 Emissão: 21/12/2018 Apresentação: 26/12/2018																																																																															
Forma de Faturamento: NORMAL Fator de Potência: Classe/Subclasse: RESIDENCIAL Ligação: MONO Número Medidor: 2108552 Posto: N 1524286 Código Fat.: 1.1 1.1 Média 12 meses: 177		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA																																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">HISTÓRICO kWh</th> <th colspan="4"> DESCRIÇÃO DA CONTA</th> </tr> <tr> <th>Mês/ano consumo</th> <th></th> <th>CONSUMO</th> <th>A R\$</th> <th>0,791912 =</th> <th>133,83</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NOV/18</td> <td>227</td> <td>ILUMINACAO PÚBLICA</td> <td></td> <td></td> <td>37,95</td> </tr> <tr> <td>OUT/18</td> <td>204</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>SET/18</td> <td>138</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>AGO/18</td> <td>134</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUL/18</td> <td>129</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUN/18</td> <td>172</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MAI/18</td> <td>154</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ABR/18</td> <td>201</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MAR/18</td> <td>164</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FEV/18</td> <td>297</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">TARIFA SEM TRIBUTOS:</td> <td colspan="4">0 A 169 - 0,634600</td> </tr> </tbody> </table>				HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA				Mês/ano consumo		CONSUMO	A R\$	0,791912 =	133,83	NOV/18	227	ILUMINACAO PÚBLICA			37,95	OUT/18	204					SET/18	138					AGO/18	134					JUL/18	129					JUN/18	172					MAI/18	154					ABR/18	201					MAR/18	164					FEV/18	297					TARIFA SEM TRIBUTOS:		0 A 169 - 0,634600			
HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA																																																																															
Mês/ano consumo		CONSUMO	A R\$	0,791912 =	133,83																																																																												
NOV/18	227	ILUMINACAO PÚBLICA			37,95																																																																												
OUT/18	204																																																																																
SET/18	138																																																																																
AGO/18	134																																																																																
JUL/18	129																																																																																
JUN/18	172																																																																																
MAI/18	154																																																																																
ABR/18	201																																																																																
MAR/18	164																																																																																
FEV/18	297																																																																																
TARIFA SEM TRIBUTOS:		0 A 169 - 0,634600																																																																															
MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO CASO HAJA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCERIOS EM SUA FATURA, PODERÁ SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 0 11 16 21 26 Parabéns! Até o dia 21/12/2018, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.																																																																																	
RESERVADO AO FISCO 0803.9A0D.0C42.F56D.140B.D48F.A777.9763																																																																																	
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ Distribuição: 33,21 Energia: 70,40 Transmissão: 0,00 Encargos: 3,65 Tributos: 26,57		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ Base de Cálculo: 133,83 Aliquota ICMS: 17,00% Valor do ICMS: 22,75 Valor do PIS: 0,67 Valor do COFINS: 3,15																																																																															
INDICADORES DE CONTINUIDADE																																																																																	
DIC (Mensal, Trimestral, Anual)		RIC (Mensal, Trimestral, Anual)		DMIC	DICRI																																																																												
				Mensal	Mensal																																																																												



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

Atendimento ao Cliente

Atendimento 24 horas: 0800 70 19 120
www.eletrobrasroraima.com

Ouvidoria Eletrobras Distribuição Roraima: 0800 095 11 52
 Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Sobre as faturas pagas em atraso incidirão multa de 2% do valor original, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, cobrados em fatura posterior.

As informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas e descontos, serviços e tributos estão à disposição em nossas agências de atendimento e na nossa página na Internet.

DIREITOS

É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC, DICRI e receber compensação quando da violação dos padrões de continuidade individuais em sua Unidade Consumidora.

INDICADORES DE CONTINUIDADE

- * DIC – Tempo total (em horas) sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- * FIC – Número de vezes sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- * DMIC – Duração máxima (em horas) de interrupção contínua (apuração mensal)
- * DICRI – Duração da interrupção (em horas) ocorrida em dia crítico (apuração mensal)

TENSÃO DE FORNECIMENTO Baixa Tensão							
Ligação	Tensão Normal	Lim. Inferior	Lim. Superior	Ligação	Tensão Normal	Lim. Inferior	Lim. Superior
Monofásica	127	116	133	Bifásica	220	201	231
Trifásica							

TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA

A Lei 12.212 de 20.01.2010 modificou a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica para as unidades consumidoras de baixa renda das classes residencial e residencial rural, que agora devem atender às seguintes condições:

1. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
2. Família que tenha entre os moradores quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742 de 7/12/1993;
3. Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até três Salários Mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento demandem consumo de energia elétrica.

Iluminação Pública
 Procure a Prefeitura de seu Município ou ligue 156

FIQUE LIGADO NESSAS DICAS



ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

#ZIKAZERO

136

BRASIL

Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



FICHA DE ATENDIMENTO



Unidade:

Paciente:

Endereço:

Nº 13-538

Médico (a) Regulador (a) CRM:

Equipe: *Harley (Motorista) e Fabiano*
 Idade: 66 Sexo: M
 Marca: *do Silveira*
 Endereço: *2. José Silveira de Oliveira n.º 366, Bairro: Boa Vista*
 DATA: 26/04/16 HORA: 10:53

CHAMADA

MOTIVO

SOCORRO

TRANSPORTE

ATENDIDO NO LOCAL

OUTRO

AUTOMÓVEL	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Vítima <input type="checkbox"/> projetada	
<input type="checkbox"/> encarcerada	
Air Bag: <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Motorista: <input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> dianteiro	
<input type="checkbox"/> traseiro	
<input type="checkbox"/> Capotamento	
<input type="checkbox"/> Atropelamento	
<input type="checkbox"/> Colisão _____	

MOTO:	
<input type="checkbox"/> Condutor	
<input type="checkbox"/> Carona	
Capacete <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> queda	
<input type="checkbox"/> Atropelamento	
<input type="checkbox"/> Colisão <i>(Assinatura)</i> MOTO	
BICICLETA:	
<input type="checkbox"/> Condutor	
<input type="checkbox"/> Carona	
<input type="checkbox"/> queda	
<input type="checkbox"/> Atropelamento	
<input type="checkbox"/> Colisão _____	

MECANISMO DE TRAUMA

VIOLENCIA

FAB
 PAF
 Espancamento _____

Ac. De Trabalho Local Trajeto
 Queda, Altura aprox.: _____
 Acidente Doméstica
 Queimadura Agente _____
 Agressão p/ animal _____
 Outros: _____

AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na viatura)

AVALIAÇÃO INICIAL

Vias Aéreas	
<input type="checkbox"/> Dispnéia	<input type="checkbox"/> Ventilação
<input type="checkbox"/> Bradipneia	<input type="checkbox"/> M.V. Diminuído
<input type="checkbox"/> Taquipneia	<input type="checkbox"/> M.V. Ausente _____
<input type="checkbox"/> Resp. Ruidosa	<input type="checkbox"/> Hipertimpanismo
<input type="checkbox"/> Obstruída	<input type="checkbox"/> Maciez
<input type="checkbox"/> Apneia	<input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa <i>(Assinatura)</i>
<input type="checkbox"/> Outro: _____	

Circulação	
<input type="checkbox"/> Bradicárdico	<input type="checkbox"/> AVDN
<input type="checkbox"/> Taquicárdico	<input type="checkbox"/> Miose
<input type="checkbox"/> Arrítmico	<input type="checkbox"/> Midriase
<input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2 ^o	<input type="checkbox"/> Anisocoria
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Otorréia _____
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Otorragia _____
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Rinorrágia _____
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Aparentemente alcoolizado
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> DNV

Aval. Neurológica	
<input type="checkbox"/> AVDN	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Miose	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Midriase	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Anisocoria	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Otorréia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Otorragia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Rinorrágia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Aparentemente alcoolizado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DNV	<input type="checkbox"/>

Hora	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Aux °C	Glicemia	Trauma	APGAR
Inicio	11:15 090	64	20	98 ¹	—	—	13	—
Fim	11:16 10	67	20	94 ¹	—	—	13	—

AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na viatura)

AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

Pele	Cabeça	Face	Pescoço	Torax	Abdome
<input type="checkbox"/> Corada	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações
<input type="checkbox"/> Quente	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> Lacerações
<input type="checkbox"/> Pálida	<input type="checkbox"/> Lacerção	<input type="checkbox"/> Lacerção	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Tórax Instável	<input type="checkbox"/> Distendido
<input type="checkbox"/> Fria	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Desvio da traqueia	<input type="checkbox"/> Resp. paradoxal	<input type="checkbox"/> Em tábua
<input type="checkbox"/> Úmida	<input type="checkbox"/> Afundamento	<input type="checkbox"/> Afundamento	<input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo	<input type="checkbox"/> Tampãoamento	<input type="checkbox"/> Doloroso
<input type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Fer.	<input type="checkbox"/> Ferimento ocular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cianótica	<input type="checkbox"/> Penetrante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pele	Coluna Dorsal		Membros		Abdome
<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Fratura	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Escoriações
<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Amputação	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> Lacerações
<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Instabilidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Luxações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

AVALIAÇÃO CARDIÁCA

Ritmo Sinusal	Fibrilação atria	Respiratória	Digestiva	HISTÓRIA PREGRESSA
Taquicardia	Fibrilação ventricular	Neurológica	Infecciosa	Alergias
Braquicardia	Assistolia	Psiquiátrica	Obstétrica	Outros
Flutter		Metabólica	Pediátrica	HAS
		Cardiovascular	Outras	
		Aborto		Medicação de uso

GRAVIDADE COMPROVADA

ILESO

SEVERA

Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino)

MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS

Policia Militar
 Guarda Municipal
 SMTRAN
 Bombeiro
 Outros:

Cancelamento
 Recusa de Atendimento
 Não se encontrava no local
 Recusa de hospitalização
 Trote
 Bombeiro no local:

Iniciada as: _____
 RCP com sucesso
 RCP sem sucesso
 Obs.: _____

Término as: _____

1 Belas
1000 Reais
15-100,00
17617 2-50 m



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

DESTINO

Atendido no local
 Trauma HGR
 Pronto Atendimento
 Coronel Mota

Cosme e Silva
 HCSA
 Maternidade
 Outros

DO PACIENTE

Descrição:

Nome do Receptor:

Função do Receptor:

Assinatura do Receptor:

DE RECUS

Declaro para os devidos fins que estou recebendo o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Bca-Vista, nesta oportunidade:

Assinatura do Paciente:

RG:

titular do acidente de trânsito, Mota x Mota, desintendido, viciado, em alucinógeno desintendido, na bacia, altura 942, 100% desvitalizado, com ferida aberta e fratura da tibia, sentindo dores.

ESCALA DE COMA DE GLASGOW		ESCORE DO TRAUMA		
Adulto	Menores de 5 anos	Escala		
Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4	10 - 24	4
Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3	25 - 35	3
Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2	≥ 36	2
Não abre os olhos	Não abre os olhos	1	01 - 08	1
Orientation	Bradicardia	5	0	0
Confuso	Choro intenso	4	> 80	4
Palavras inapropriadas	Choro a dor	3	70 - 89	3
Sons ou gemidos	Gemido a dor	2	50 - 69	2
Nenhuma	Nenhuma	1	01 - 49	1
Obedeço solicitações	Movimentos espontâneos	6	0	0
Localiza a dor	Retira ao toque	5	14 a 15	5
Flexão normal	Retira a dor	4	11 a 13	4
Flexão anormal	Flexão normal	3	8 a 10	3
Extensão a dor	Flexão anormal	2	5 a 7	2
Nenhuma	Nenhuma	1	3 a 4	1

ESCALA DE GLASGOW

ESCORE DO TRAUMA

Vida a
 Vida
 de
 Mito
 Regulada.

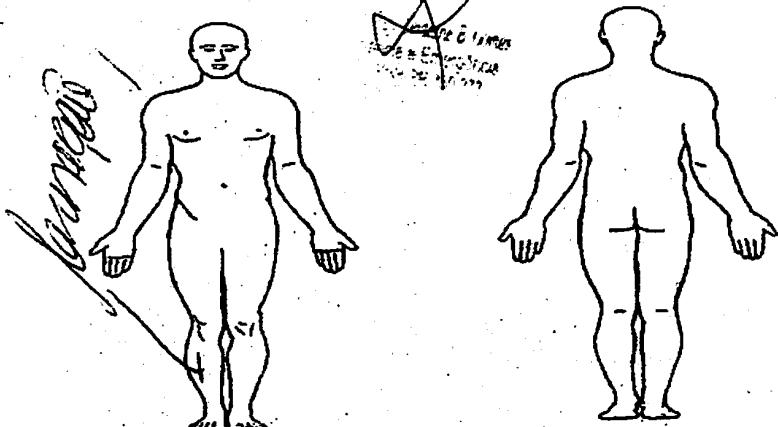
Entregue a enxada de trauma (13) e
 quantia de 1.761,00.

(13)

U. M. M. M.

07/05/16

Stephanie



6 passos de 200m 100m 6.

GESTANTE	MATERIAL E MEDICAÇÃO
o/ semana: _____	Movimentos fetais: _____
da de líquido: _____	BCF: _____
Com cartão: <input type="checkbox"/> Sem cartão: <input type="checkbox"/>	

Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE				2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE							
Hospital Geral de Roraima							
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE						4 - CNES	
Hospital Geral de Roraima							
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				6 - N° DO PRONTUÁRIO			
5 - NOME DO PACIENTE						146.156	
Antônio Marinho da Silva							
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				9 - SEXO			
7101411015171214181710151810						Masculino	
10 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL				8 - DATA DE NASCIMENTO			
Alice Marinho da Silva				24/06/50			
12 - ENDERECO (RUA N. BARRA)				11 - FONE DE CONTATO			
Av. Vílly Ray, 907, Centro				095 651121610131617		12 - FONE DE TELEFONE	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO			
Boa Vista				15 - UF		16 - CEP	
R.R.						70000-000	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
17 - PRINCIPAIS SÍMPTOMAS E SINTOMAS CLÍNICOS							
<p>Fuente intima de acidente de trânsito com entrada na emergência c/ trauma torácico; conduzia motocicleta.</p> <p>TC de tórax evidenciou fratura de arcos costais + pneumotórax + contusão pulmonar x Submetido à cirurgia de tórax.</p> <p>Radiografia de tórax: fratura de arcos costais.</p>							
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
Análises.							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
<p>Amostragem + Exame físico + TC de Tórax</p> <p>Fratura de arcos costais + Pneumotórax a (D)</p>							
20 - DATA DA SOLICITAÇÃO DO DIAGNÓSTICO							
21 - DATA DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO							
22 - HOSPITAL GERAL DE RORAIMA							
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N							
Novo Planalto Tel (95) 2121-0620							
AUTENTICAÇÃO							
16 NOV. 2016							
Certifico e Dou Fé que a presente							
fórmula é original e que o documento							
que foi apresentado neste Hospital							
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO							
Drenagem torácica							
26 - CÓDIGO							
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO							
28 - DOCUMENTO							
29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE							
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE							
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO							
32 - ASSINATURA E CARIMBO INF DO REGISTRO DO CONSELHO							
Médico Residente - GPR							
33 - ACIDENTE DE TRABALHO							
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO							
35 - ACIDENTE DE TRAJE NO TRAJETO							
42 - VÍCIO DE CONSUMO ALCOÓLICO							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR							
45 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
46 - CNAE DA EMPRESA							
47 - CBOR							
48 - CNPJ DA SEGURODORA							
49 - SESSÃO							
50 - EMPRESA							
51 - EMPREGADOR							
52 - INATIVO							
53 - DESPROFISSIONALIZADO							
54 - INDEMNIZADO							
55 - INDEFERIDO							
56 - INDEFERIDO							
57 - INDEFERIDO							
58 - INDEFERIDO							
59 - INDEFERIDO							
60 - INDEFERIDO							
61 - INDEFERIDO							
62 - INDEFERIDO							
63 - INDEFERIDO							
64 - INDEFERIDO							
65 - INDEFERIDO							
66 - INDEFERIDO							
67 - INDEFERIDO							
68 - INDEFERIDO							
69 - INDEFERIDO							
70 - INDEFERIDO							
71 - INDEFERIDO							
72 - INDEFERIDO							
73 - INDEFERIDO							
74 - INDEFERIDO							
75 - INDEFERIDO							
76 - INDEFERIDO							
77 - INDEFERIDO							
78 - INDEFERIDO							
79 - INDEFERIDO							
80 - INDEFERIDO							
81 - INDEFERIDO							
82 - INDEFERIDO							
83 - INDEFERIDO							
84 - INDEFERIDO							
85 - INDEFERIDO							
86 - INDEFERIDO							
87 - INDEFERIDO							
88 - INDEFERIDO							
89 - INDEFERIDO							
90 - INDEFERIDO							
91 - INDEFERIDO							
92 - INDEFERIDO							
93 - INDEFERIDO							
94 - INDEFERIDO							
95 - INDEFERIDO							
96 - INDEFERIDO							
97 - INDEFERIDO							
98 - INDEFERIDO							
99 - INDEFERIDO							
100 - INDEFERIDO							
101 - INDEFERIDO							
102 - INDEFERIDO							
103 - INDEFERIDO							
104 - INDEFERIDO							
105 - INDEFERIDO							
106 - INDEFERIDO							
107 - INDEFERIDO							
108 - INDEFERIDO							
109 - INDEFERIDO							
110 - INDEFERIDO							
111 - INDEFERIDO							
112 - INDEFERIDO							
113 - INDEFERIDO							
114 - INDEFERIDO							
115 - INDEFERIDO							
116 - INDEFERIDO							
117 - INDEFERIDO							
118 - INDEFERIDO							
119 - INDEFERIDO							
120 - INDEFERIDO							
121 - INDEFERIDO							
122 - INDEFERIDO							
123 - INDEFERIDO							
124 - INDEFERIDO							
125 - INDEFERIDO							
126 - INDEFERIDO							
127 - INDEFERIDO							
128 - INDEFERIDO							
129 - INDEFERIDO							
130 - INDEFERIDO							
131 - INDEFERIDO							
132 - INDEFERIDO							
133 - INDEFERIDO							
134 - INDEFERIDO							
135 - INDEFERIDO							
136 - INDEFERIDO							
137 - INDEFERIDO							
138 - INDEFERIDO							
139 - INDEFERIDO							
140 - INDEFERIDO							
141 - INDEFERIDO							
142 - INDEFERIDO							
143 - INDEFERIDO							
144 - INDEFERIDO							
145 - INDEFERIDO							
146 - INDEFERIDO							
147 - INDEFERIDO							
148 - INDEFERIDO							
149 - INDEFERIDO							
150 - INDEFERIDO							
151 - INDEFERIDO							
152 - INDEFERIDO							
153 - INDEFERIDO							
154 - INDEFERIDO							
155 - INDEFERIDO							
156 - INDEFERIDO							
157 - INDEFERIDO							
158 - INDEFERIDO							
159 - INDEFERIDO							
160 - INDEFERIDO							
161 - INDEFERIDO							
162 - INDEFERIDO							
163 - INDEFERIDO							
164 - INDEFERIDO							
165 - INDEFERIDO							
166 - INDEFERIDO							
167 - INDEFERIDO							
168 - INDEFERIDO							
169 - INDEFERIDO							
170 - INDEFERIDO							
171 - INDEFERIDO							
172 - INDEFERIDO							
173 - INDEFERIDO							
174 - INDEFERIDO							
175 - INDEFERIDO							
176 - INDEFERIDO							
177 - INDEFERIDO							
178 - INDEFERIDO							
179 - INDEFERIDO							
180 - INDEFERIDO							
181 - INDEFERIDO							
182 - INDEFERIDO							
183 - INDEFERIDO							
184 - INDEFERIDO							
185 - INDEFERIDO							
186 - INDEFERIDO							
187 - INDEFERIDO							
188 - INDEFERIDO							
189 - INDEFERIDO							
190 - INDEFERIDO							
191 - INDEFERIDO							
192 - INDEFERIDO							
193 - INDEFERIDO							
194 - INDEFERIDO							
195 - INDEFERIDO							
196 - INDEFERIDO							
197 - INDEFERIDO							
198 - INDEFERIDO							
199 - INDEFERIDO							
200 - INDEFERIDO							
201 - INDEFERIDO							
202 - INDEFERIDO							
203 - INDEFERIDO							
204 - INDEFERIDO							
205 - INDEFERIDO							
206 - INDEFERIDO							
207 - INDEFERIDO							
208 - INDEFERIDO							
209 - INDEFERIDO							
210 - INDEFERIDO							
211 - INDEFERIDO							
212 - INDEFERIDO							
213 - INDEFERIDO							
214 - INDEFERIDO							
215 - INDEFERIDO							
216 - INDEFERIDO							
217 - INDEFERIDO							
218 - INDEFERIDO							
219 - INDEFERIDO							
220 - INDEFERIDO							
221 - INDEFERIDO							
222 - INDEFERIDO							
223 - INDEFERIDO							
224 - INDEFERIDO							
225 - INDEFERIDO							
226 - INDEFERIDO							
227 - INDEFERIDO							
228 - INDEFERIDO							
229 - INDEFERIDO							
230 - INDEFERIDO							
231 - INDEFERIDO							
232 - INDEFERIDO							
233 - INDEFERIDO							
234 - INDEFERIDO							
235 - INDEFERIDO							
236 - INDEFERIDO							
237 - INDEFERIDO							
238 - INDEFERIDO							
239 - INDEFERIDO							
240 - INDEFERIDO							
241 - INDEFERIDO							
242 - INDEFERIDO							
243 - INDEFERIDO							
244 - INDEFERIDO							
245 - INDEFERIDO							
246 - INDEFERIDO							
247 - INDEFERIDO							
248 - INDEFERIDO							
249 - INDEFERIDO							
250 - INDEFERIDO							
251 - INDEFERIDO							
252 - INDEFERIDO							
253 - INDEFERIDO							
254 - INDEFERIDO							
255 - INDEFERIDO							
256 - INDEFERIDO							
257 - INDEFERIDO							
258 - INDEFERIDO							
259 - INDEFERIDO							
260 - INDEFERIDO							
261 - INDEFERIDO							
262 - INDEFERIDO							
263 - INDEFERIDO							
264 - INDEFERIDO							
265 - INDEFERIDO							
266 - INDEFERIDO							
267 - INDEFERIDO							
268 - INDEFERIDO							
269 - INDEFERIDO							
270 - INDEFERIDO							
271 - INDEFERIDO							
272 - INDEFERIDO							
273 - INDEFERIDO							
274 - INDEFERIDO							
275 - INDEFERIDO							
276 - INDEFERIDO							
277 - INDEFERIDO							
278 - INDEFERIDO							
279 - INDEFERIDO							
280 - INDEFERIDO							
281 - INDEFERIDO							
282 - INDEFERIDO							
283 - INDEFERIDO							
284 - INDEFERIDO							
285 - INDEFERIDO							
286 - INDEFERIDO							
287 - INDEFERIDO							
288 - INDEFERIDO							
289 - INDEFERIDO							
290 - INDEFERIDO							
291 - INDEFERIDO							
292 - INDEFERIDO							
293 - INDEFERIDO							
294 - INDEFERIDO							
295 - INDEFERIDO							
296 - INDEFERIDO							
297 - INDEFERIDO							
298 - INDEFERIDO							
299 - INDEFERIDO							
300 - INDEFERIDO							
301 - INDEFERIDO							
302 - INDEFERIDO							
303 - INDEFERIDO							
304 - INDEFERIDO							
305 - INDEFERIDO							
306 - INDEFERIDO							
307 - INDEFERIDO							
308 - INDEFERIDO							
309 - INDEFERIDO							
310 - INDEFERIDO							
311 - INDEFERIDO							
312 - INDEFERIDO							
313 - INDEFERIDO							
314 - INDEFERIDO							
315 - INDEFERIDO							
316 - INDEFERIDO							
317 - INDEFERIDO							
318 - INDEFERIDO							
319 - INDEFERIDO							
320 - INDEFERIDO							
321 - INDEFERIDO							
322 - INDEFERIDO							
323 - INDEFERIDO							
324 - INDEFERIDO							
325 - INDEFERIDO							
326 - INDEFERIDO							
327 - INDEFERIDO							
328 - INDEFERIDO							
329 - INDEFERIDO							
330 - INDEFERIDO							
331 - INDEFERIDO							
332 - INDEFERIDO							
333 - INDEFERIDO							
334 - INDEFERIDO							
335 - INDEFERIDO							
336 - INDEFERIDO							
337 - INDEFERIDO							
338 - INDEFERIDO							
339 - INDEFERIDO							
340 - INDEFERIDO							
341 - INDEFERIDO							
342 - INDEFERIDO							
343 - INDEFERIDO							
344 - INDEFERIDO							
345 - INDEFERIDO							
346 - INDEFERIDO							
347 - INDEFERIDO							
348 - INDEFERIDO							
349 - INDEFERIDO							
350 - INDEFERIDO							
351 - INDEFERIDO							
352 - INDEFERIDO							
353 - INDEFERIDO							
354 - INDEFERIDO							
355 - INDEFERIDO							
356 - INDEFERIDO							
357 - INDEFERIDO							
358 - INDEFERIDO							
359 - INDEFERIDO							
360 - INDEFERIDO							
361 - INDEFERIDO							
362 - INDEFERIDO							
363 - INDEFERIDO							
364 - INDEFERIDO							
365 - INDEFERIDO							
366 - INDEFERIDO							
367 - INDEFERIDO							
368 - INDEFERIDO							
369 - INDEFERIDO							
370 - INDEFERIDO							
371 - INDEFERIDO							
372 - INDEFERIDO							
373 - INDEFERIDO							
374 - INDEFERIDO							
375 - INDEFERIDO							
376 - INDEFERIDO							
377 - INDEFERIDO							
378 - INDEFERIDO							
379 - INDEFERIDO							
380 - INDEFERIDO							
381 - INDEFERIDO							
382 - INDEFERIDO							
383 - INDEFERIDO							
384 - INDEFERIDO							
385 - INDEFERIDO							
386 - INDEFERIDO							
387 - INDEFERIDO							
388 - INDEFERIDO							
389 - INDEFERIDO							
390 - INDEFERIDO							
391 - INDEFERIDO							
392 - INDEFERIDO							
393 - INDEFERIDO							
394 - INDEFERIDO							
395 - INDEFERIDO							
396 - INDEFERIDO							
397 - INDEFERIDO							
398 - INDEFERIDO							
399 - INDEFERIDO							
400 - INDEFERIDO							
401 - INDEFERIDO							
402 - INDEFERIDO							
403 - INDEFERIDO							
404 - INDEFERIDO							
405 - INDEFERIDO							
406 - INDEFERIDO							
407 - INDEFERIDO							
408 - INDEFERIDO							
409 - INDEFERIDO							
410 - INDEFERIDO							
411 - INDEFERIDO							
412 - INDEFERIDO							
413 - INDEFERIDO							
414 - INDEFERIDO							
415 - INDEFERIDO							
416 - INDEFERIDO							
417 - INDEFERIDO							
418 - INDEFERIDO							
419 - INDEFERIDO							
420 - INDEFERIDO							
421 - INDEFERIDO							
422 - INDEFERIDO							
423 - INDEFERIDO							
424 - INDEFERIDO							
425 - INDEFERIDO							
426 - INDEFERIDO							
427 - INDEFERIDO							
428 - INDEFERIDO							
429 - INDEFERIDO							
430 - INDEFERIDO							
431 - INDEFERIDO							
432 - INDEFERIDO							
433 - INDEFERIDO							
434 - INDEFERIDO							
435 - INDEFERIDO							
436 - INDEFERIDO							
437 - INDEFERIDO							
438 - INDEFERIDO							
439 - INDEFERIDO							
440 - INDEFERIDO							
441 - INDEFERIDO							
442 - INDEFERIDO							
443 - INDEFERIDO							
444 - INDEFERIDO							
445 - INDEFERIDO							
446 - INDEFERIDO							
447 - INDEFERIDO							
448 - INDEFERIDO							
449 - INDEFERIDO							
450 - INDEFERIDO							
451 - INDEFERIDO							
452 - INDEFERIDO							
453 - INDEFERIDO							
454 - INDEFERIDO							
455 - INDEFERIDO							
456 - INDEFERIDO							
457 - INDEFERIDO							
458 - INDEFERIDO							
459 - INDEFERIDO							
460 - INDEFERIDO							
461 - INDEFERIDO							
462 - INDEFERIDO							
463 - INDEFERIDO							
464 - INDEFERIDO							
465 - INDEFERIDO							
466 - INDEFERIDO							
467 - INDEFERIDO							
468 - INDEFERIDO							
469 - INDEFERIDO							
470 - INDEFERIDO							
471 - INDEFERIDO							
472 - INDEFERIDO							
473 - INDEFERIDO							
474 - INDEFERIDO							
475 - INDEFERIDO							
476 - INDEFERIDO							
477 - INDEFERIDO							
478 - INDEFERIDO							
479 - INDEFERIDO							
480 - INDEFERIDO							
481 - INDEFERIDO							
482 - INDEFERIDO							
483 - INDEFERIDO							
484 - INDEFERIDO							
485 - INDEFERIDO							
486 - INDEFERIDO							
487 - INDEFERIDO							
488 - INDEFERIDO							
489 - INDEFERIDO							
490 - INDEFERIDO							
491 - INDEFERIDO							
492 - INDEFERIDO							
493 - INDEFERIDO							
494 - INDEFERIDO							
495 - INDEFERIDO							
496 - INDEFERIDO							
497 - INDEFERIDO							
498 - INDEFERIDO							
499 - INDEFERIDO							
500 - INDEFERIDO							
501 - INDEFERIDO							
502 - INDEFERIDO							
503 - INDEFERIDO							
504 - INDEFERIDO							
505 - INDEFERIDO							
506 - INDEFERIDO							
507 - INDEFERIDO							
508 - INDEFERIDO							
509 - INDEFERIDO							
510 - INDEFERIDO							
511 - INDEFERIDO							
512 - INDEFERIDO							
513 - INDEFERIDO							
514 - INDEFERIDO							
515 - INDEFERIDO							
516 - INDEFERIDO							
517 - INDEFERIDO							
518 - INDEFERIDO							
519 - INDEFERIDO							
520 - INDEFERIDO							
521 - INDEFERIDO							
522 - INDEFERIDO							
523 - INDEFERIDO							
524 - INDEFERIDO							
525 - INDEFERIDO							
526 - INDEFERIDO							
527 - INDEFERIDO							
528 - INDEFERIDO							
529 - INDEFERIDO							
530 - INDEFERIDO							
531 - INDEFERIDO							
532 - INDEFERIDO							
533 - INDEFERIDO							
534 - INDEFERIDO							
535 - INDEFERIDO							
536 - INDEFERIDO							
537 - INDEFERIDO							
538 - INDEFERIDO							
539 - INDEFERIDO							

Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

12617/16

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	
SUS Sistema de Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR	
1- NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	
2- NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
3- NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE	
4- CNES	
5- CEP	
6- N. DO PROTHESAIS	
7- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	
8- DATA DE NASCIMENTO	
9- SEXO	
10- NOME DA MULHER DE FÉS (M)	
11- TITULAR DA DOCUMENTAÇÃO	
12- NOME DA MULHER DE FÉS (M, Barro)	
13- CONCEPÇÃO PELA JUSTIÇA/INTERNAÇÃO	
14- COD. IBGE MUNICÍPIO 15- UF 16- CEP	
17- PÁGINA-10 SITUAÇÃO CLÍNICA	
18- CONCEPÇÃO PELA JUSTIÇA/INTERNAÇÃO	
19- HOSPITAL GERAL DE NORMALIA	
20- NOVO PRAZO DE TEL (95) 2121-0620	
21- AUTENTICAÇÃO	
22- N. DOCUMENTO (NÚMERO) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
23- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
24- TÍTULO, CICLO-DOCUMENTO SOLICITADO	
25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
26- PROcedimento solicitado	
27- N. DO BILHETE	
28- CNPj DA SEGURADORES	
29- CNPJ DA EMPRESA	
30- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
31- DATA DA AUTORIZAÇÃO	
32- ASSINATURA E CRONOGRAMA DE CONSISTÊNCIA	
33- N. SERIE	
34- ADOÇÃO DE TRATAMENTO	
35- CNPJ DA EMPRESA	
36- CÓDIGO DA EMPRESA	
37- N. DO BILHETE	
38- N. DO SEGURO	
39- CNPJ DA EMPRESA	
40- CÓDIGO DA EMPRESA	
41- CBOF	
42- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
43- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
44- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
45- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
46- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
47- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
48- N. DO DOCUMENTO (CÓDIGO) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
49- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
50- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
51- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
52- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
53- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
54- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
55- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
56- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
57- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
58- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
59- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
60- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
61- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
62- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
63- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
64- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
65- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
66- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
67- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
68- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
69- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
70- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
71- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
72- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
73- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
74- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
75- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
76- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
77- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
78- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
79- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
80- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
81- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
82- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
83- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
84- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
85- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
86- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
87- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
88- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
89- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
90- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
91- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
92- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
93- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
94- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
95- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
96- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
97- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
98- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
99- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
100- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
101- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
102- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
103- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
104- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
105- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
106- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
107- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
108- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
109- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
110- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
111- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
112- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
113- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
114- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
115- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
116- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
117- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
118- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
119- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
120- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
121- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
122- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
123- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
124- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
125- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
126- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
127- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
128- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
129- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
130- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
131- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
132- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
133- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
134- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
135- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
136- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
137- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
138- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
139- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
140- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
141- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
142- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
143- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
144- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
145- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
146- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
147- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
148- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
149- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
150- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
151- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
152- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
153- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
154- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
155- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
156- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
157- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
158- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
159- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
160- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
161- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
162- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
163- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
164- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
165- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
166- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
167- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
168- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
169- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
170- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
171- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
172- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
173- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
174- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
175- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
176- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
177- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
178- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
179- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
180- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
181- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
182- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
183- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
184- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
185- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
186- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
187- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
188- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
189- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
190- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
191- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
192- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
193- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
194- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
195- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
196- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
197- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
198- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
199- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
200- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
201- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
202- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
203- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
204- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
205- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
206- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
207- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
208- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
209- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
210- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
211- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
212- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
213- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
214- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
215- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
216- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
217- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
218- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
219- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
220- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
221- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
222- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
223- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
224- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
225- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
226- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
227- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
228- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
229- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
230- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
231- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
232- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
233- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
234- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
235- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
236- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
237- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
238- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
239- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
240- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
241- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
242- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
243- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
244- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
245- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
246- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
247- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
248- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
249- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
250- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
251- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
252- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
253- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
254- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
255- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
256- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
257- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
258- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
259- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
260- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
261- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
262- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
263- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
264- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
265- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
266- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
267- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
268- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
269- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
270- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
271- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
272- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
273- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
274- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
275- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
276- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
277- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
278- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
279- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
280- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
281- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
282- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
283- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
284- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
285- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
286- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
287- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
288- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
289- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
290- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
291- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
292- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
293- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
294- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
295- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
296- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
297- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
298- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
299- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
300- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
301- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
302- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
303- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
304- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
305- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
306- N. DA DOCUMENTAÇÃO	
307	

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

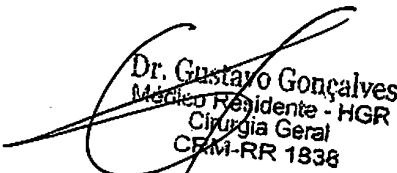
Descrição de Procedimento

Nome: ARMANDO MARCOS DA SILVA

Profissionais: DR GIAUCIO/R2 KLBON/ R1 GUSTAVO

Data: 27/07/16

- 1-Paciente em DDH, Mais Assepsia e Antissepsia.
- 2-Anestesia Local em 5º EIC, linha média axilar, em hemitórax D superficial e profunda.
- 3-Incisão respeitando o sentido das costelas em 5º espaço intercostal, linha média axilar média.
- 4-Divulsão com Kelly Curva sobre a borda superior da costela inferior mais divulsão até a cavidade torácica, mais dissecção romba com avaliação digital e lise de aderências.
- 5-Passagem de tubo fenestrado nº 30 em sentido antero-superior PN&JUAN
- 6- Conexão do tubo ao sistema fechado em selo d'água com presença de ~~esterax~~ com saída aproximada de ~~esterax~~.
- 7-Fixação do tubo à pele com nylon 2-0, em ponto em U mais ponto de segurança com fio nylon 2-0 mais bálarina.
- 8- Limpeza local mais curativo
- 9- Dreno funcionante.(oscilante)
- 10- Raio X de Tórax de controle.


Dr. Gustavo Gonçalves
Médico Residente - HGR
Cirurgia Geral
CRM-RR 1836

<p>HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N Novo Planalto Tel (95) 2121-0620 AUTENTICAÇÃO</p> <p>15 NOV. 2016</p> <p>Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentado neste Hospital</p>

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Jenil

NOME: ARMANDO MARCOS DA COSTA

27/07/2016

01- Dieta livre

02- SF0,9% 500ml + GH50% 40ml EV 6/6h 18h 24 06 12°

03- (D1) Cefalotina 1g EV 6/6h (21/07/16) 18h 24 06 12°

04- Tramadol 100mg + SF0,9% 100ml EV 6/6h NTF

05- Dipirona 1g EV 6/6h 17h 24 06 12°

06- Tênoxicam 20mg EV 1x ao dia (21/07/2016) 17h

07- Ranitidina 50mg EV 8/8h NTF

08- Plasil 10mg EV 8/8h SN

09- Sinais Vitais 6/6h

10- Anotar o Debito do dreno diariamente

11- Fisioterapia respiratoria

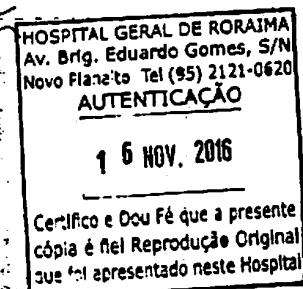
11- Cuidados de enfermagem

12- Ao BLOCO B

13) Morphine 10mg / Feg 4ml 6/6h 17h
 AD 2ml

Dr. Gustavo Gonçalves
 Médico Residente - HGR
 Cirurgia Geral
 CRM-RR 1836

14) Omeprazol 40mg EV em jejum 06h
 06h. Selo de Legado
 Gecsel (Debito)



13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

Neurosoft

Laudo do exame

Paciente: Armando Macelo da Silva, 66 anos**Data:** terça-feira, 6 de setembro de 2016**Suspeita diagnóstica:** Trauma em ombro direito evoluindo com hipotonia do membro.**Médico:** Dr. Vitor Montenegro**VC motora**

Teste	Pto. estim.	Lat., ms	Ampl., mV	Dur., ms	Área, mV×ms	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6										
8	Ponto de Erb		0			100	0,2			
direita, Bíceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6										
9	Ponto de Erb	7,8	3,21	13,1	22,8	100	0,5	350		
direita, Abductor do mínimo, Ulnar, C8 T1										
3	punho	2,76	4,96	4,32	12,5	26	0,2	70		
	cotovelo	7,4	3,94	5,4	10,9	100	0,2	240	4,64	51,7
	terço inferior do braço	9,24	4,0	5,68	11,7	100	0,2	110	1,84	59,8
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1										
1	punho	6,77	3,74	7,43	16,8	33	0,2	70		
	cotovelo	11,3	3,36	6,52	13,3	84	0,2	230	4,55	50,5

VC sensitiva

Teste	Ptos. de estim. (captação)	Lat., ms	Ampl., μ V	Dur., ms	Area, nV×s	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, n. Mediano II dedo										
6	punho	3,0	7,9	2,36	11,2	23	0,1	140	3,0	46,7
direita, n. Mediano III dedo										
6	punho	2,86	11,6	3,66	22,4	32	0,1	140	2,86	49,0
direita, n. Ulnar										
5	punho	2,36	9,5	1,44	7,5	33	0,1	120	2,36	50,8

Parâmetros de onda-F

Teste	Fmin lat., ms	F ampl., μ V	M lat., ms	Fmin-M lat., ms	Fmédia/M ampl., %	Max Vprox., m/s	V prox. dif., m/s
direita, Abductor do mínimo, Ulnar, C8 T1							
4	32,1		3,2	28,9			
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1							
2	31,6		4,76	26,8			

VC motora**direita, Deltóide, Axilar, C5 C6**4 ms 400 μ V

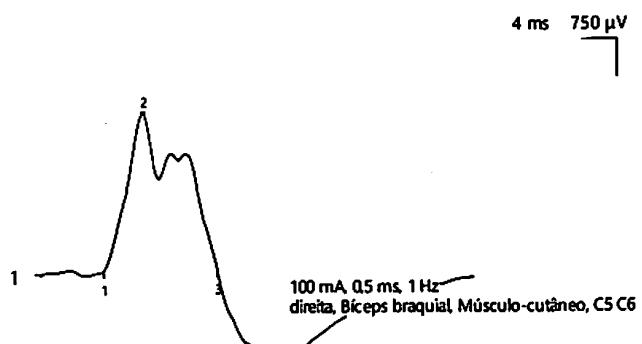
Onda-M ausente.

VC motora**direita, Bíceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6**

Armando Macelo da Silva 06/09/2016



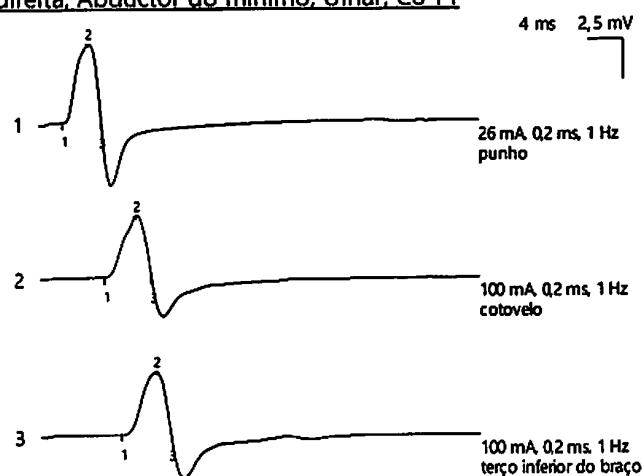
13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



Amplitude de onda M 3,21 mV. Latência terminal de 7,8 ms com distância estímulo-captação de 350 mm.

VC motora

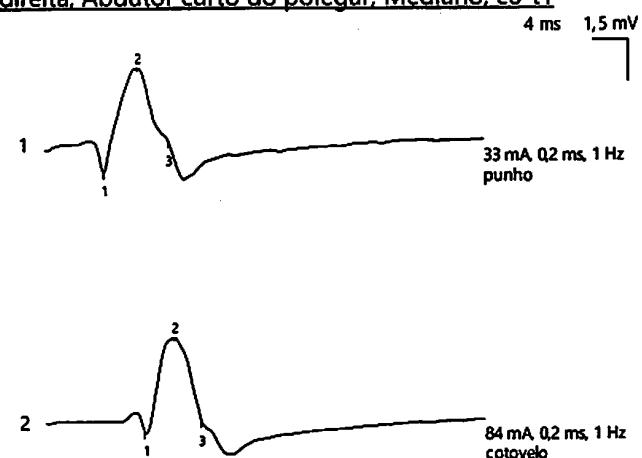
direita, Abductor do mínimo, Ulnar, C8 T1



Amplitude de onda M com estímulo distal é de 4,96 mV. Latência residual de 1,41 ms. Velocidade no segmento "punho – cotovelo" 51,7 m/s. Velocidade no segmento "cotovelo – terço inferior do braço" 59,8 m/s.

VC motora

direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1

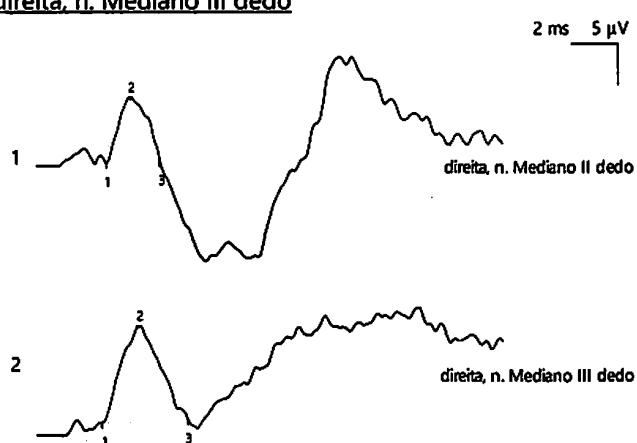


Amplitude de onda M com estímulo distal é de 3,74 mV. Latência residual de 5,39 ms. Velocidade no segmento "punho – cotovelo" 50,5 m/s.

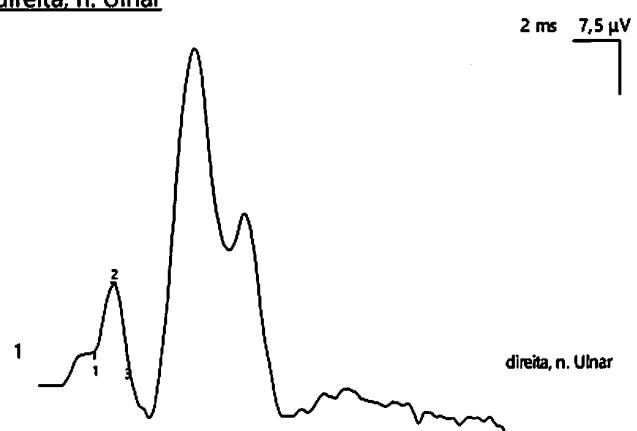
VC sensitiva



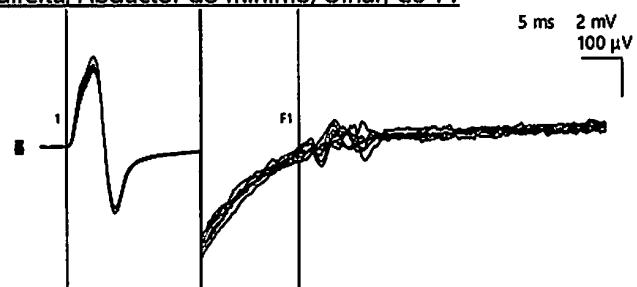
13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

direita, n. Mediano II dedodireita, n. Mediano III dedo

Potencial de ação do nervo no sítio "punho" 7,9 μV. Potencial de ação do nervo no sítio "punho" 11,6 μV. Velocidade no segmento "punho" 46,7 m/s. Velocidade no segmento "punho" 49,0 m/s.

VC sensitivadireita, n. Ulnar

Potencial de ação do nervo no sítio "punho" 9,5 μV. Velocidade no segmento "punho" 50,8 m/s.

Onda-Fdireita, Abductor do mínimo, Ulnar, C8 T1

Latência mínima de ondas F 32,1 ms, máxima 32,1 ms, média 32,1 ms, diferença 0 ms. Sem ondas F repetitivas. Sem bloqueios, sem ondas F gigantes.

Análise de ondas-F

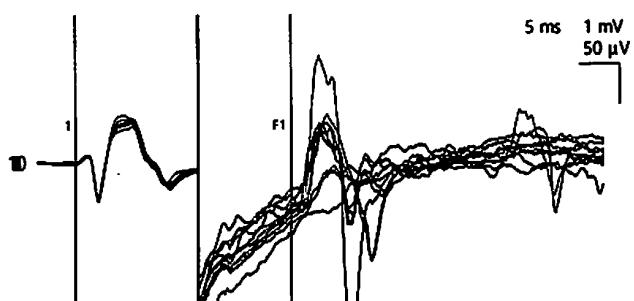
M lat., ms	Lat. F, ms	F lat. perif., ms	Fmin-M lat., ms	V pr., m/s	Dist. vértebra-pto. estím., mm
3,2	32,1	17,1	28,9		0

Onda-Fdireita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1

Armando Macelo da Silva 06/09/2016



13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



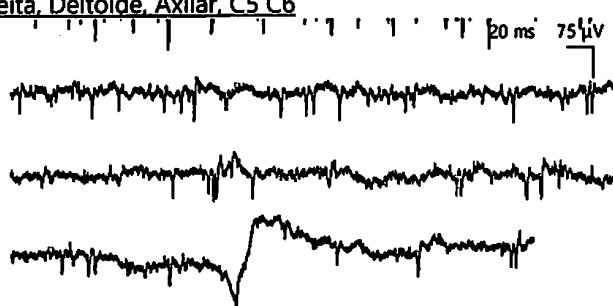
Latência mínima de ondas F 31,6 ms, máxima 31,6 ms, média 31,6 ms, diferença 0 ms. Sem ondas F repetitivas. Sem bloqueios, sem ondas F gigantes.

Análise de ondas-F

M lat., ms	Lat. F, ms	F lat. perif., ms	Fmin-M lat., ms	V pr., m/s	Dist. vértebra-pto. estim., mm
4,76	31,6	17,7	26,8		0

Atividade espontânea

direita, Deltóide, Axilar, C5 C6

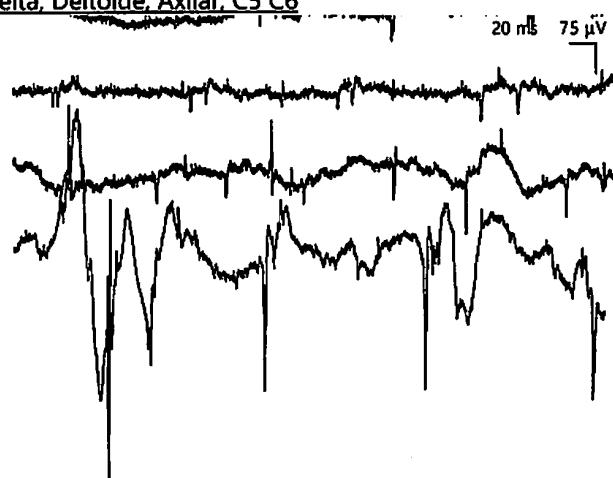


Fenômenos

Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected		0	0	0

Atividade espontânea

direita, Deltóide, Axilar, C5 C6

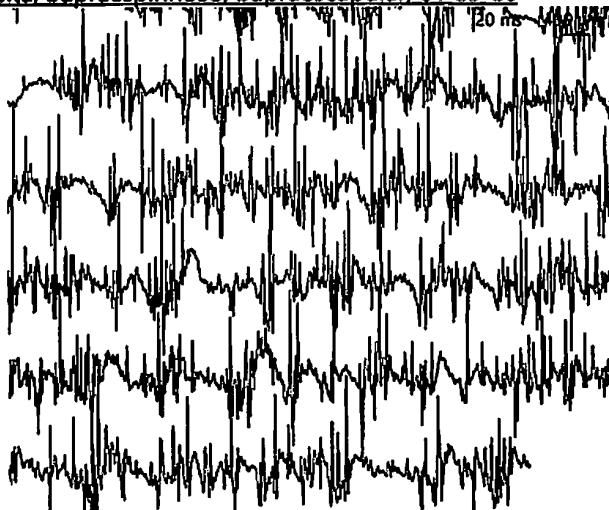


Fenômenos

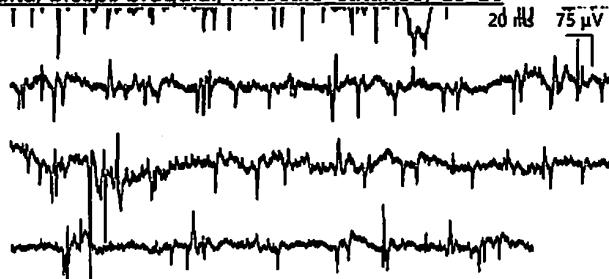
Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

Spontaneous activity was not detected	0	0	0
---------------------------------------	---	---	---

Atividade espontâneadireita, Supraespinhoso, Supraescapular, c4 C5 C6**Fenômenos**

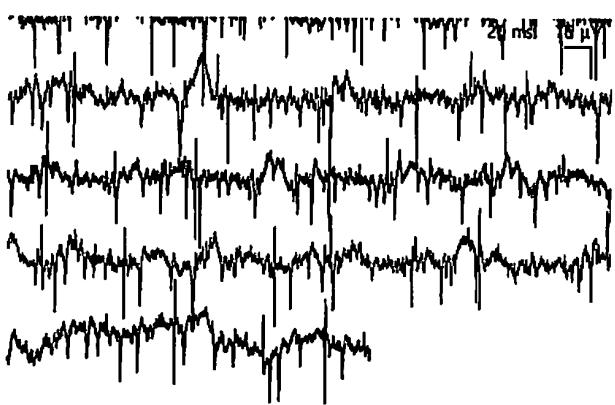
Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected	0	0	0	0

Atividade espontâneadireita, Biceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6**Fenômenos**

Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected	0	0	0	0

Atividade espontâneadireita, Tríceps, Radial, c6 C7 C8 T1

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

**Fenômenos**

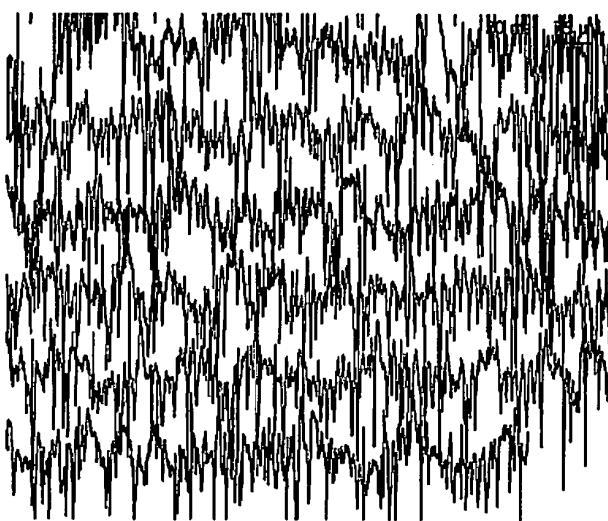
Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected	0	0	0	0

Atividade espontâneadireita, Braquiorradial, Radial, C5, C6 c7**Fenômenos**

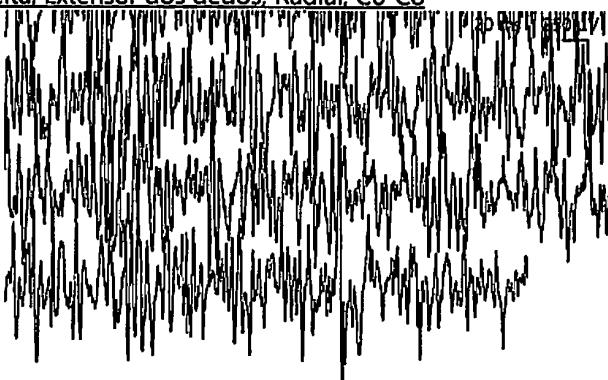
Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected	0	0	0	0

Atividade espontâneadireita, Extensor dos dedos, Radial, C6-C8

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

**Fenômenos**

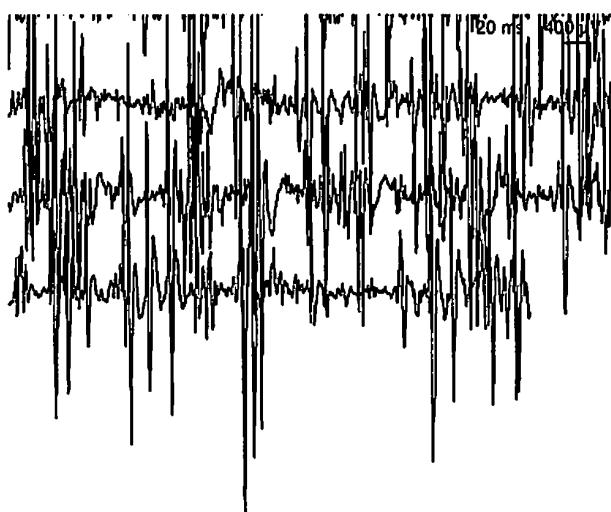
Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected	0	0	0	0

Atividade espontâneadireita, Extensor dos dedos, Radial, C6-C8**Fenômenos**

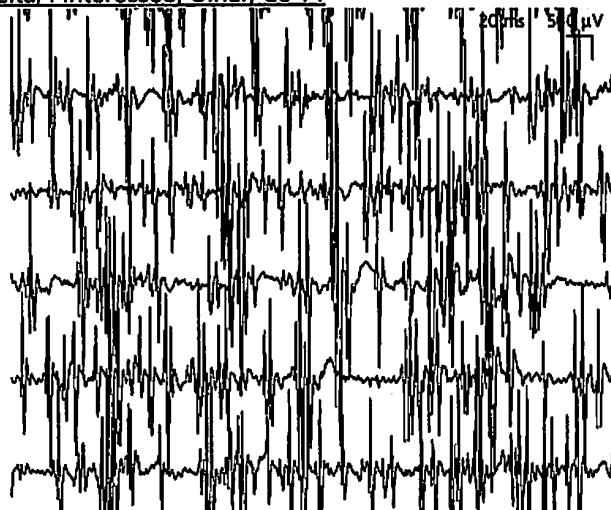
Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected	0	0	0	0

Atividade espontâneadireita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

**Fenômenos**

Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected		0	0	0

Atividade espontâneadireita, I Interósseo Ulnar, C8 T1**Fenômenos**

Fenômeno	Manifes- tações	Contagem	Ampl., μV	Freq., Hz
Spontaneous activity was not detected		0	0	0

Comentários:

Neurocondução motora em mediano direito apresentando amplitudes baixas e latências prolongadas;
Onda F de mediano direito apresentando latência normal;

Neurocondução motora em ulnar direito apresentando amplitudes, velocidade e latências normais;
Onda F de ulnar direito apresentando latência normal;

Neurocondução motora em axilar direito não registrado;

Neurocondução motora em musculo-cutâneo direito apresentando amplitude e latencia normais;

Neurocondução sensitiva em ulnar direito apresentando amplitude, velocidade e latência normais;
Neurocondução sensitiva em mediano direito apresentando amplitudes limítrofes e velocidade lenta;
Neurocondução sensitiva em radial direito apresentando amplitude, velocidade e latência normais;

Miografia mostrando fibrilações e ondas agudas positivas em deltóide direito sem recrutamento, fibrilações e ondas

Armando Macelo da Silva 06/09/2016

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

agudas positivas em tríceps direito sem recrutamento, ondas agudas positivas em bíceps direito, fibrilações e ondas agudas positivas em braquiorradial direito, fibrilações e ondas agudas positivas em extensor dos dedos direito,

Conclusão: exame eletroneuromiográfico compatível com lesão axonal grave do tronco superior do plexo braquial direito.

Médico:



Dra. Armando Macelo da Silva



Seguradora Líder • DPVAT

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10189427

A/C: ARMANDO MARCELO DA SILVA

Sinistro: 3160701853 ASL-1162830/16
Vitima: ARMANDO MARCELO DA SILVA
Data Acidente: 26/07/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: YARA DIVA GUIMARAES COSTA

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Seguradora Líder • DPVAT

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: ~~basta juntar os documentos necessários e entregar-los em uma seguradora parceira, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.~~

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

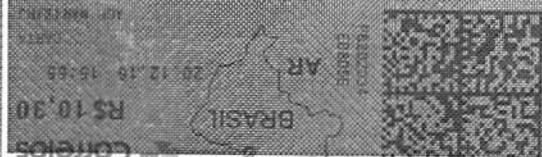
Saiba + www.dpvatsegurodotransito.com.br

JS377164370BR



CEP 69309183 - BOA VISTA - RR
BURIATIS
RUA JANGO MENESES, 907
ARMANDO MARCELO DA SILVA

Seguradora Líder • DPVAT



13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018
DPVAT/JUR – 1648/2018

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
a/c: Drª. Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos – Defensora Pública
Av. Sebastião Diniz nº 1165, Centro
69301-088 – Boa Vista – RR

Assunto: Ofício/GARVVS/DPE/RR nº 46/2018

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os esclarecimentos que se seguem:

Consta em nossos registros pedido de indenização do Seguro DPVAT por **invalidez permanente**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **26/07/2016**, com a vítima **ARMANDO MARCELO DA SILVA**, CPF/MF nº 006.882.902-72, entretanto, não houve pagamento em razão desse sinistro, uma vez que não foram constatadas sequelas permanentes na vítima, consoante Parecer de Perícia Médica anexo.

Sem prejuízo, cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194, de 1974, em seu art. 3º, § 1º, estabelece que a invalidez permanente se caracteriza pela impossibilidade de reabilitação da sequela apresentada por qualquer tratamento terapêutico, de modo a implicar na **perda definitiva** de membro ou função, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

*(...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**;*

(...) §1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Nesse sentido, a Lei que normatiza o Seguro DPVAT dispõe no art. 5º, §5º, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.945, de 2009, a competência do **Instituto Médico Legal (IML)** da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, em apurar e quantificar as sequelas decorrentes de acidente de trânsito, conforme abaixo:

"Art. 5º - "§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais". (g.n.)

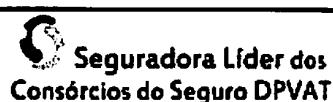
Ocorre que a vítima apresentou Declaração de Ausência de Laudo do IML, alegando que a referida instituição, localizada em seu município não realiza perícias para fins de Seguro DPVAT, conforme documento anexo, razão pela qual foi realizada perícia médica pela Seguradora.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Ana Carolina Guimarães
Coordenador Jurídico
P-100/107978/2018/001 ACRF

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO****Número:** 3160701853**Cidade:** Boa Vista**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** ARMANDO MARCELO DA SILVA**Data do acidente:** 26/07/2016**Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE
COMPANHIA DE SEG**PARECER****Diagnósticos:** FRATURA DE ARCOS COSTAIS E PNEUMOTÓRAX**Descrição do exame** SEM LIMITAÇÕES ANATOMOFUNCIONAIS EM TORAX
médico pericial:**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO COM DRENAGEM TORÁCICA; ALTA MÉDICA**Sequelas permanentes:****Sequelas:** Sem sequela**Data da perícia:** 08/12/2016**Conduta mantida:****Observações:** SEM LIMITAÇÕES ANATOMOFUNCIONAIS EM TORAX -**Médico examinador:** THIAGO DUTRA VILAR**CRM do médico:** 52.95276-1**UF do CRM do médico:** RJ**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR**CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços****Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES**CRM do médico:** 52.25889-0**UF do CRM do médico:** RJ**Assinatura do médico:**




Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10117573

A/C: ARMANDO MARCELO DA SILVA

Sinistro: 3160701853 ASL-1162830/16
Vítima: ARMANDO MARCELO DA SILVA
Data Acidente: 26/07/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: YARA DIVA GUIMARAES COSTA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



Seguradora Líder • DPVAT

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

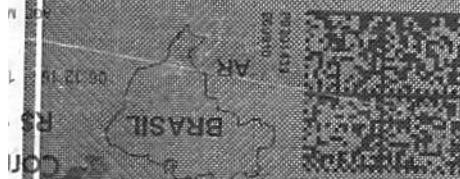
Saiba + www.dpvatsegurodotransito.com.br

153765626408R



CEP 69309183 - BOA VISTA - RR
RUA JANAGO MENESES, 907
ARMANDO MARCELO DA SILVA
BURISSIS

Seguradora Líder • DPVAT





Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2016

Carta nº: 10103294

A/C: ARMANDO MARCELO DA SILVA

Sinistro: 3160701853 ASL-1162830/16
Vítima: ARMANDO MARCELO DA SILVA
Data Acidente: 26/07/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: YARA DIVA GUIMARAES COSTA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

Entre em contato conosco

SAC DPVAT 0800 022 12 04

www.dpvatsegurodotransito.com.br

DEVOLUÇÃO

Seguradora Líder . DPVAT

CAIXA POSTAL 40.970

CEP: 20.270-971

www.dpvatsegurodotransito.com.br

Para uso dos correios

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Desconhecido
- Não existe o nº indicado
- Recusado
- Falecido
- Ausente
- Data _____/_____/_____
- Não procurado

Responsável pela informação

- Morador
- Síndico
- Porteiro

Entregador

CEP 69309183 - BOA VISTA - RR
BURITIS
RUA JANCO MENESES, 907
ARMANDO MARCELO DA SILVA

Seguradora Líder . DPVAT

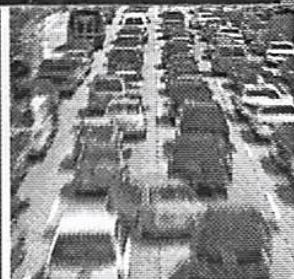


Seguro DPVAT – Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +

www.dpvatsegurodotransito.com.br



Seguradora Líder . DPVAT



13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório

EE. P. M. 2019



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME:

RECEITUÁRIO

Fisioterapeuta (20 meses)

• com parcial pleno braquial (D),

com manequilis rotulos (D) + posic

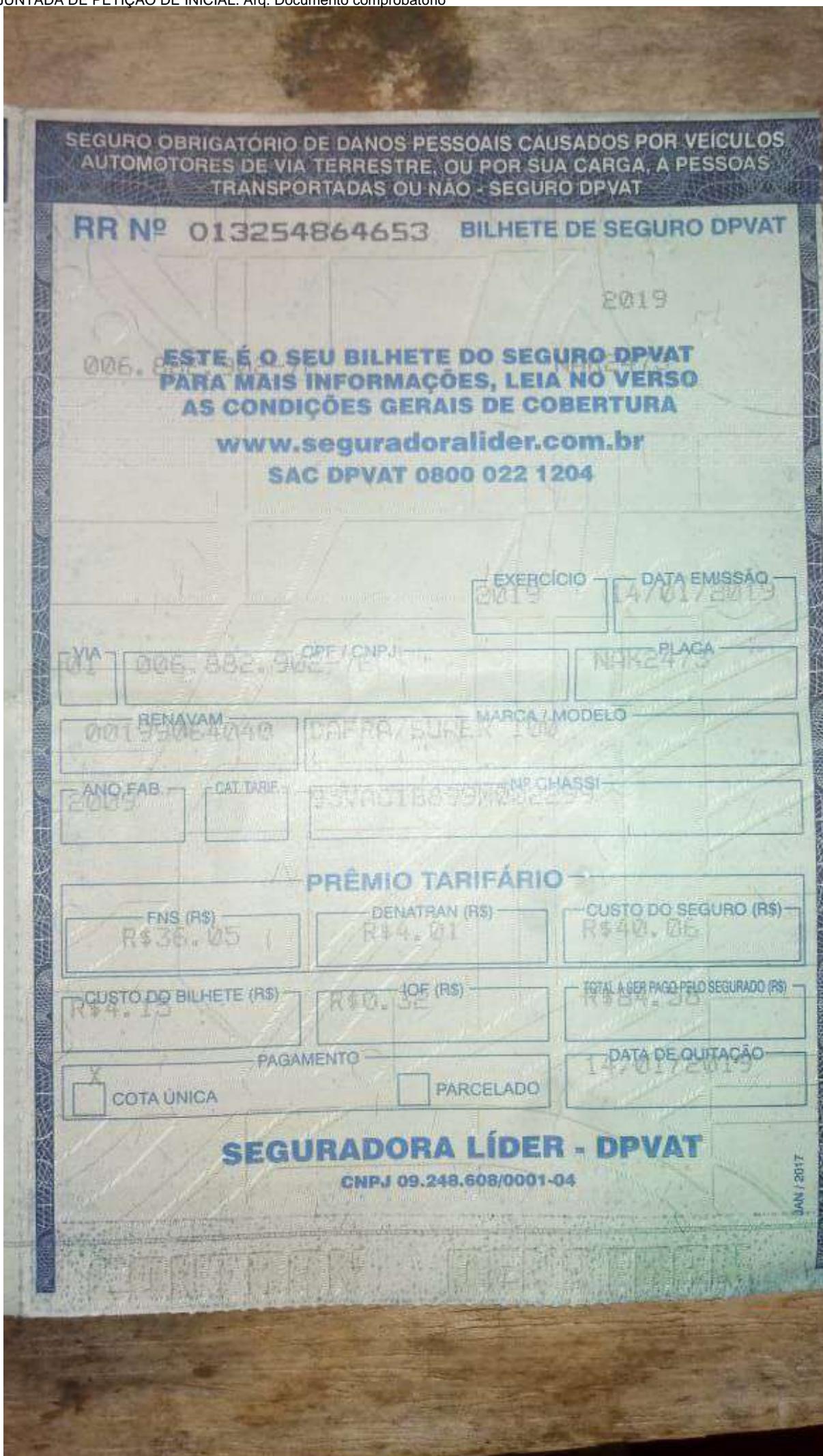
• Tens. brax (D). favoritivo lateral

DATA: 7/11/19

Assinatura e Carimbo

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Pinto, 636 - Centro-Boa Vista RR.
CEP: 69.301-150 - CNPJ 84.013.408/0001-98
Telefone 2121 7474

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documento comprobatório



Queiroz:94599963291, 10/27/2012, JUNTADA DE RETIÇÃO DE INICIAL A P

UNIÃO FEDERATIVA DO BRASIL. Arq: Documento comprovatório

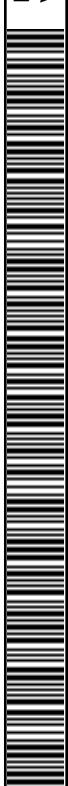
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RR **Nº 013254864653**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA Q1	CÓD. RENAVAM 001990640411	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO 2019	
ARMANDO MIRCELO DA SILVA		NOME		
		RR		
006.882.902-72		PLACA MHR2473	CPF / CNPJ	
PLACA ANT / UF		CHASSI 95VAC18893M002299		
PAS / MOTOCICLETA / NHO / REL. 0		ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL GASOLINHA	
DAFRA / SUPER 100		MARCA / MODELO	ANO FAB. 2009	ANO MOD. 2009
8P/01000LC/		CATEGORIA PARTICU	COR PREDOMINANTE PRATA	
I P V A	COTA ÚNICA *PAGOU*		VENC / COTA ÚNICA *PAGOU*	VENC / COTAS 1º * * * * * 2º * * * * * 3º * * * * *
	FAIXA LEVA ** PAGO COTA UNICA **		PARCELAMENTO / COTAS	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO 17/01/2013
SEGURO OBRIGATÓRIO				
AL. FID. BANCO DO BRASIL S/A * PROIB SAIR AMAZ-0210 * <i>Assinatura</i> * OBRIGATÓRIO * TRANSFERÊNCIA				
Igo Gonçalves Brasil Dir. Presidente Interino				
SÉCULAN-RR				
BOA VISTA-RR				
DATA 14/01/2013				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tir.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4L NMPBG DVW5M 9QTAK



13/05/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 13/05/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/05/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/05/2019
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA CNJ

13/05/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 13/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 15/05/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão - Inicial

15/05/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão - Inicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0814467-41.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

Armando Marcelo da Silva
Rua Jango Menezes, 907 - Buritis - BOA VISTA/RR

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

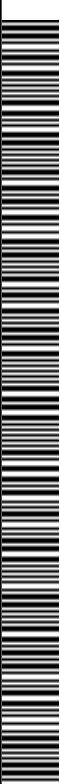
DECISÃO INICIAL
(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).



05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou photocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as



15/05/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão - Inicial

partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV^[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório(Portaria Conjunta nº 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Respondendo pela 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)

^[1] XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Data: 16/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Armando Marcelo da Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 16/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 16/05/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 15/07/2019
(60 dias)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 16/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

17/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

20/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Armando Marcelo da Silva) em 20/05/2019
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO
(15/05/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ

23/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

Data: 23/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(15/05/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA LIDER

2602466- C3/ 2019-02623/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08144674120198230010

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARMANDO MARCELO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/07/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/07/2016**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que se encontra inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do *quantum*.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ,

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 23 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ARMANDO MARCELO DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08144674120198230010.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SUBSTABELECIMENTO

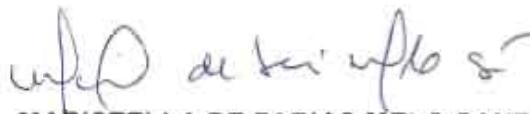
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço; com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

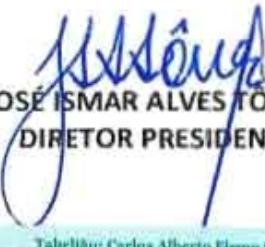

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 2001-000 088674
Reconheço por AUTENTICOAS FIRMAS DESSES HÉLIO BITTON RODRIGUES E
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Comf. por:
Em testemunha _____ de verdade. Serventia _____
Paula Cristina A. D. Gaspar
17º Ofício de Notas RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETLP-53881 HEP-001-56982-005
Consulte em <https://www.tjrf.jus.br/sifrepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
17º Ofício de Notas RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETLP-53881 HEP-001-56982-005
Consulte em <https://www.tjrf.jus.br/sifrepublico>



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Redacionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WITH YOUR SCORE DAY THE PIANO CONCERTO IN THREE MOVES FOR PIANO QUARTET WITH

33.3.0028479-6

THE SURVEY

Sociedade anônima

Porta Linguarum

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Representante legal da empresa

Local	Nome:	<i>José Luiz</i>
	Assinatura:	<i>José Luiz</i>
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1 ^ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGUROADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DE VIDA S/A

EMPRESA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DE VIDA S/A
NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

Nº: 333-0028479-6 PROTOCOLO: 09-2018/01/123-4 DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de
AUTENTICAÇÃO.

Autenticação: FD69793B67A4B20CFDE4B56AFAD5B2F8FED5CCE68740F233E495AEDAA9E1F85

Para validar o documento acesse <https://www.juiceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Juan

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CEDE4036A7ADE5ECFBFFFD5CF60740F233E4956AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.ej.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *lau*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0020479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386EA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FTDSCP68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

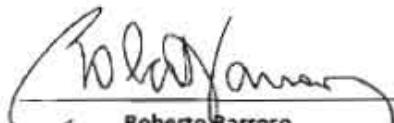


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

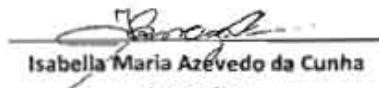
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974306FA4B120CF0E4B56AFADE5EC18FFD5CF681740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



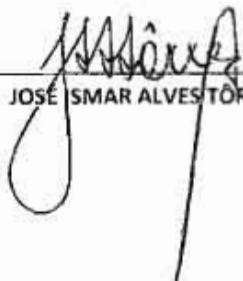
**SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000 000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Bernardo
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a torno o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C615477D79BCBA11812475AE9208296B235400C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernemps
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Börwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

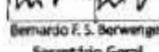
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bierwenger
Secretário Geral



4906511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

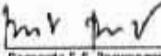
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmaram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

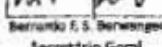
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996514

✓✓

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 ~ Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB00C86883B2947C618477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016

✓✓
Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4596515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C618477D79BC8A11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando R. S. Bierwanger

Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

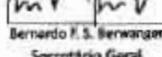
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208206B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral